

INFORMATIVO JS
ATUALIZAÇÃO TÉCNICA - 03/12/2018

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL VERSÃO 2.5
E DAS ALTERAÇÕES VERSÃO 2.4.02 PARA VERSÃO 2.5



Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 230, Seção 1, [página 158](#), de 30/11/2018, a [Resolução CGeS nº 20](#), de 29 de novembro de 2018, do **Comitê Gestor do eSocial (CGeS)**, que aprova a **Versão 2.5**, de novembro de 2018, do **Manual de Orientação do eSocial (MOS)**, que está disponibilizada <https://portal.esocial.gov.br/manuais/mos-2-5.pdf> (contem 240 páginas).

Seguem as alterações efetuadas no Manual de Orientação do eSocial - MOS Versão 2.4.02 para a Versão 2.5, <https://portal.esocial.gov.br/manuais/controle-de-alteracoes-2-4-02-para-2-5.pdf>

- ✓ **eSocial - Manual de Orientação (versão 2.5 - novembro de 2018)**
Este manual visa orientar o empregador/contribuinte/órgão público para a nova forma de cumprimento de suas obrigações mediante a utilização do eSocial
- ✓ **eSocial - Leiautes do eSocial (versão 2.5 - 11/2018)**
- ✓ **eSocial - Anexo I - Tabelas (versão 2.5 - 11/2018)**
- ✓ **eSocial - Anexo II - Regras de Validação (versão 2.5 - 11/2018)**
- ✓ **eSocial - Controle de Alterações no Leiaute (versão 2.4.02 para 2.5 - 11/2018)**
- ✓ **eSocial - Esquemas XSD (versão 2.5 - 11/2018)**
- ✓ **eSocial - Perguntas e Respostas**

O MOS está dividido em três capítulos: Capítulo I - Informações Gerais; Capítulo II - Informações Técnicas e o Capítulo III - Orientação Específica por Evento.

Lembramos que o **eSocial** estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão-de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural. Portanto não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes. Com isso, ele não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las.

A Versão 2.5 do leiaute acompanha um controle de alterações da versão. Nesta versão, foram incorporadas as Notas Técnicas de 01 a 09, além de outras melhorias.

Esta versão será utilizada a partir das seguintes datas:

- Ambiente de Produção Restrita (testes): 17/12/2018
- Ambiente de Produção: 21/01/2019



Destacamos que, de acordo com este **MOS Versão 2.5**, os **códigos** que identificam os **treinamentos, capacitações e exercícios simulados** que devam constar obrigatoriamente no registro do empregado, são os que constam nos grupos “TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E EXERCÍCIOS SIMULADOS - REGISTRO OBRIGATÓRIO” e “OUTRAS ANOTAÇÕES - REGISTRO OBRIGATÓRIO” da **Tabela 29**.

As Informações Gerais Sobre os Eventos de Saúde e Segurança no Trabalho - SST, estão definidos e elencados, conforme abaixo:

S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho;

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional;

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco;

S-2245 - Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações.

Tais eventos estão diretamente relacionados à SST, porém existem dados em outros eventos que serão utilizados para compor as informações exigidas pelos formulários substituídos, tais como o PPP e a CAT.

Ademais, o grupo **{infoSST}**, do **Evento S-1005**, utilizado para prestar informações de programas, planos ou documentos específicos de SST, compõe o rol de informações de SST.

Desta forma, o fluxo das informações de SST no eSocial é estruturado da seguinte maneira:

No grupo de “**Reconhecimento dos Fatores de Risco e Monitoramento Biológico**”, destacado no fluxo acima, estão incluídos os seguintes eventos:

Evento S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho (utilizar Tabela 23);

Evento S-1065 - Tabela de Equipamentos de Proteção. Ressaltamos que há a necessidade da criação de uma tabela a ser usada pelo empregador em eventos posteriores, relativos aos Equipamentos de Proteção Coletiva (**EPCs**) instalados em cada estabelecimento e os Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) utilizados pelos empregados, atribuindo-se um código a cada um deles. A criação da tabela evitará erros na descrição e permitirá maior consistência das informações a serem registradas nos eventos nos quais serão utilizadas;

Evento S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador (tais informações correspondem àquelas exigidas no Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).);

Evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco: Serão prestadas as informações da exposição do trabalhador aos fatores de risco, conforme **Tabela 23**. A empresa deverá vincular os trabalhadores a cada ambiente em que exercem atividades (**códigos do evento S-1060**) e identificar os fatores de risco aos quais o trabalhador está exposto. Deverá também ser declarada a existência de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) instalados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados. A informação relativa aos EPIs não substitui a obrigatoriedade do registro de entrega destes equipamentos conforme disposição normativa.

Para cada fator de risco informado o empregador/contribuinte/órgão público deve declarar se as exposições acarretam a obrigação de pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e/ou ensejam o pagamento do adicional previsto na legislação para o custeio da aposentadoria especial.

Ressalta-se que os agentes químicos, físicos e biológicos listados na **Tabela 23** poderão estar sujeitos a avaliações quantitativas para mensuração de sua concentração ou intensidade. Há que se destacar que, caso em determinado ambiente a exposição a um agente não seja reconhecida como fator de risco à saúde dos trabalhadores, por meio da avaliação técnica das condições e da forma de exposição na etapa de reconhecimento de riscos, a avaliação quantitativa correspondente será dispensada. Por exemplo, setores de área administrativa que não possuem fontes geradoras de ruído excessivo, onde há reconhecimento apenas de ruído ambiente;

Evento S-2245 – Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras anotações: Serão prestadas informações sobre os treinamentos, capacitações e exercícios simulados realizados, bem como informações dos trabalhadores autorizados a realizar intervenções em instalações elétricas e em máquinas e equipamentos, conforme **Tabela 29**. Para facilitar a identificação da referência normativa, **os dois primeiros dígitos do código correspondente se referem à Norma Regulamentadora** que dispõe sobre a realização do treinamento, capacitação, exercício simulado ou informações relativas a trabalhadores autorizados.

Importante esclarecer que nos eventos acima elencados é constituído o histórico das exposições a fatores de risco, sendo que a efetiva declaração da empresa de que deve os adicionais de insalubridade e periculosidade será feita no evento “S-1200 – Remuneração do Trabalhador”, quando será informada a rubrica relativa a tal parcela (evento “S-1010 – Evento de Tabela de Rubricas”), bem como a declaração relativa ao adicional para o **Financiamento da Aposentadoria Especial - FAE**, quando informará o *grau de exposição*, utilizando-se dos códigos previstos na Tabela 2. **O grau de exposição aqui citado não deve ser confundido com o grau de insalubridade, este último com previsão normativa expressa.**

Por fim, importante destacar que a **Tabela 23** é bastante ampla, haja vista sua finalidade de promover o monitoramento efetivo, pela empresa, dos fatores de risco presentes nos ambientes de trabalho. Esta tabela inclui todos os agentes nocivos arrolados na legislação previdenciária, para fins de aposentadoria especial e nas normas regulamentadoras que disciplinam a implantação de medidas de controle dos riscos bem como o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, permitindo a perfeita correlação entre os fatores de risco e o direito a tais adicionais e/ou reconhecimento da exposição a condições especiais de trabalho para fins de aposentadoria especial e o respectivo custeio.

Há que se destacar que as determinações legais e normativas referentes às medidas de controle dos riscos 60 com prioridade para adoção de medidas de proteção coletiva de forma a perseguir a salubridade dos ambientes de trabalho permanecem inalteradas e devem ser uma busca constante da gestão de segurança e saúde da empresa.

O Evento “S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco” é utilizado para informar os fatores de risco aos quais o trabalhador está exposto e vinculá-lo ao(s) ambiente(s) cadastrado(s) no evento de tabela S-1060 nos quais ele exerce atividade.

Nesse mesmo evento será informado se a exposição aos fatores de risco declarados, combinada aos demais requisitos específicos, determinarão o pagamento de insalubridade, periculosidade ou o **recolhimento do FAE**. Essa combinação de requisitos diz respeito à subsunção da norma ao caso concreto.

São possíveis diversas combinações, por exemplo:

- a) Sem insalubridade ou sem exposição a condições especiais de trabalho para fins de aposentadoria especial: o fator de risco individualizado não ultrapassa os limites de tolerância (ou consta de lista de atividades) ensejadores de adicionais de insalubridades ou ainda ficam aquém daqueles que determinam a incidência de norma tributária – previdenciária (aposentadoria especial).
- b) Com insalubridade ou exposição a condições especiais de trabalho para fins de aposentadoria especial: o fator de risco individualizado ultrapassa os limites de tolerância (ou consta de lista de atividades) ensejadores de adicionais de insalubridades, bem como ativa norma tributária – previdenciária (aposentadoria especial).
- c) Sem insalubridade, mas com exposição a condições especiais de trabalho para fins de aposentadoria especial: o fator de risco individualizado não ultrapassa os limites de tolerância (ou não consta de lista de atividades) ensejadores de adicionais de insalubridades, todavia ativa norma tributária – previdenciária (aposentadoria especial).
- d) Com insalubridade, mas sem exposição a condições especiais de trabalho para fins de aposentadoria especial: o fator de risco individualizado ultrapassa os limites de tolerância (ou consta de lista de atividades) ensejadores de adicionais de insalubridade, todavia não ativa norma tributária – previdenciária (aposentadoria especial).
- e) Com insalubridade, com exposição a condições especiais de trabalho para fins de aposentadoria especial e com periculosidade: o fator de risco individualizado ultrapassa os limites de tolerância (ou consta de lista de atividades) ensejadores de adicionais de insalubridades, bem como ativa norma tributária – previdenciária (aposentadoria especial) e periculosidade.

Essa lista de combinações não é exaustiva, mas apenas exemplificativa, para demonstrar a finalidade última da informação sobre o direito aos adicionais de insalubridade, periculosidade ou exposição a condições especiais de trabalho para fins de aposentadoria especial. Lembrando que o 61 eSocial foi estruturado para captar as informações relativas ao trabalhador em quaisquer situações, ainda que discutíveis do ponto de vista jurídico. Tais situações devem estar contempladas nas combinações possíveis. **Por exemplo, discute-se a cumulatividade de insalubridade e periculosidade, mas se há a ocorrência de ambos, por qualquer motivo, estas informações devem ser registradas no eSocial.**

Além da definição de situações de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, as informações dos ambientes de trabalho, riscos presentes e controle de saúde, construirão um histórico da **Gestão em Segurança e Saúde** que o empregador/contribuinte/órgão público promove, **podendo-se demonstrar os movimentos em busca da eliminação, redução e controle de riscos.**

Concluindo aconselhamos ler na íntegra tanto o Manual Versão 2.5 e as respectivas orientações previstas em Controle de Alterações (links acima na primeira página respectivamente. Boa leitura!

ATENDIMENTO - ASSISTÊNCIA - SUPORTE E ASSESSORIA

A **JS Técnicas & Soluções em parceria com a SAFE Gestão em Medicina Ocupacional e Segurança no Trabalho** estamos estruturados e preparados para atender a tua empresa / organização, com software com acesso para o cliente, com mensageria atualizada para envio do Eventos do eSocial, elaborando também projetos customizados e assessoria para as empresas de todos os segmentos e tamanhos.

José Augusto da Silva Filho

Diretor Técnico

Contato: e-mail: jose.augusto@safebr.com.br Celular: (11) 99320-8637